

**OF GP Nº 3165/2022**

**Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2022**

A Sua Excelência, o Senhor

**Juca do Guaraná Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 82/2022 com a respectiva proposta de lei que "**ALTERA A LEI Nº 6.795, DE 14 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 82-2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 82/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.795, de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação e denominação do CEIC – Centro Educacional Infantil Cuiabano, localizado à Rua G, Lote 03, setor A – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-030 nesta capital**”, e dá outras providências, que por meio do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta 001/2020 intermediado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo como partes envolvidas a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, consoante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel cuja publicação ocorreu no dia 29 de julho de 2021, (quinta feira), no Diário Oficial do Estado nº 28.052 (pg. 20), onde se descreve “o presente termo terá vigência de 10 (dez) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022...”.”

A alteração da Lei nº 6.795, de 14 de abril de 2022, trata de correção pois teve emenda na redação sendo acrescentado a preposição “DE” em seu art. 1º, o que vem causando transtornos junto aos órgão regulamentadores.

Tal proposta atende a exigência da Constituição Federal conforme preceitua o seu Art. 211, § 2º, onde atribui aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

O Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9.394/96. De acordo com a legislação federal que trata do assunto, deve a Administração Pública Municipal constatar a necessidade da citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa nº 001/2020, onde se exige a declaração da lei de criação e de denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A presente proposta resulta do trabalho dedicado da Secretaria Municipal de Educação, face





**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** o art. 1º da Lei 6.795, de 14 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Cria e denomina o Centro Educacional Infantil Cuiabano –CEIC MARIA EUGENIA DUARTE DE BARROS, localizado na Rua G, Quadra 14, Lote 03, Setor A – Bairro: Centro Político Administrativo – Região Norte/ Cuiabá/MT.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2022

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

